



CONTRATO N.º 14/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO EMERGENCIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE E A EMPRESA JOSÉ MOTA DA COSTA NETO-ME.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N° 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua do Comércio, N° 170, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AUGUTSO CESAR AGUIAR DINÍZIO, brasileiro, casado com CPF N°. 609.186.085-20, RG N°. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho s/n, Zona Rural – neste Município, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, do outro lado, a empresa JOSÉ MOTA DA COSTA NETO-ME. - CNPJ: 26.163.542/0001-79 estabelecida na Rua Manoel Candido n° 1.358, Centro, Propriá - Se – CEP – 49.900-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, EM REGIME EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS DESTA MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

- I. DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.
- II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da DISPENSA n° 09/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, para atender as Escolas Municipais, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MALHADA DOS BOIS

FL N°: 74

Ass.: [Signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os alimentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, que teve como valor global R\$ 27.767,60 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). Distribuídos conforme planilha abaixo:

TABELA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	Arroz parbolizado 30x1	fd	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
02	Feijão 30x1	Fd	12	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
03	Macarrão espaguete 20x500 g	Fd	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
04	Óleo de soja 20x900 ml	Cx	08	R\$ 82,00	R\$ 656,00
05	Vinagre 500 ml	Und	72	R\$ 1,80	R\$ 129,60
06	Colorau	Pct	400	R\$ 0,50	R\$ 200,00
07	Tempero 10x10x100 g	Pct	400	R\$ 0,85	R\$ 340,00
08	Açúcar 30x1	Kg	540	R\$ 2,50	R\$ 1.350,00
09	Biscoito cream craker 20x400 g	Cx	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
10	Biscoito Maria 20x400 g	Cx	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
11	logurt 1 lt	Lt	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
12	Carne bovina paleta	Kg	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
13	Tomate	Kg	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
14	Molho pronto	Pct	256	R\$ 1,50	R\$ 384,00
15	Polpa de fruta	Kg	300	R\$ 4,85	R\$ 1.455,00
16	Cebola	Kg	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
17	Pimentão	Und	50	R\$ 0,70	R\$ 35,00
18	Carne moída bovina	Kg	240	R\$ 8,80	R\$ 2.112,00
19	Charque	Kg	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
20	Frango inteiro	Kg	300	R\$ 7,25	R\$ 2.175,00
21	Leite em pó 200 g	Pct	480	R\$ 4,75	R\$ 2.280,00
22	Batatinha	Kg	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
23	Alho	Kg	06	R\$ 14,00	R\$ 84,00
24	Farinha de trigo s/f 10x1	Fd	06	R\$ 29,50	R\$ 177,00
25	Biscoito rosquinha 400 g	Pct	120	R\$ 2,25	R\$ 270,00
26	Flocos de milho 500 g	Pct	240	R\$ 1,50	R\$ 360,00
27	Frango coxa e sobrecoxa	Kg	240	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00
28	Achocolatado em pó 24x400 g	fd	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00

R\$: 27.767,60

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL

MALHADA DOS BOIS

FL N°: 75

Ass.: [assinatura]

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência até 31 de março, durante a execução do **DECRETO EMERGENCIAL N° 01/2017**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n°. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os produtos deverão ser fornecidos mediante solicitação da Secretaria de Educação no local indicado na proposta.

§1° - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2° - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

PROGRAMA TRABALHO: 022029 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL – AÇÃO: 2029 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 0193.003 – FUNDEB.

PROGRAMA TRABALHO: 022022 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – AÇÃO: 2022 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DA DESPESA – 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR – 0193.050 – MDE - RECURSOS PRÓPRIOS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL

MALHADA DOS BOIS



PROGRAMA TRABALHO: 022023 - AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO - AÇÃO: 2023 - AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA - 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR - 0193.022 - SALÁRIO EDUCAÇÃO.

PROGRAMA TRABALHO: 022070 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AÇÃO: 2070 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA - 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; SUBELEMENTO: 07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FR - 010.000 - TESOURO - 0193.997 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS - VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 09/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo Nº 09/2017;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL

MALHADA DOS BOIS

FL N°: 78

Ass.: [assinatura]

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, fica designado o servidor escolhido pela administração, ficando a cargo deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução

execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/Se 17 de fevereiro de 2017.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Mota da Costa Neto
JOSÉ MOTA DA COSTA NETO-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Roldice Vainha Araújo Souza CPF 827.095.305.97

II - Rosemilde dos Santos Vieira CPF 885.709.405.72